



UNIARAXÁ
CENTRO UNIVERSITÁRIO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO **RESOLUÇÃO N. 041/2020**

Dispõe sobre aprovação do
REGULAMENTO DE EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA E AÇÃO COMUNITÁRIA,
e dá providências afins.

O Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário do Planalto de Araxá, Prof. M.e José Oscar de Melo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO

- O disposto do Estatuto e Regimento Geral do UNIARAXÁ;
- O disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- A Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior;
- A necessidade de normatizar as condições de organização e o funcionamento da Extensão Universitária e das ações comunitárias, bem como de aprovação deste Regulamento;
- A importância de conferir legitimidade à decisão colegiada;
- A aprovação deste Regulamento na reunião extraordinária do Conselho Universitário, ocorrida em 24/11/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado pelo Conselho Universitário, o REGULAMENTO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E AÇÃO COMUNITÁRIA do Centro Universitário do Planalto de Araxá/UNIARAXÁ.

Parágrafo Único – O controle e a supervisão das normas referidas no caput integrarão as tarefas inerentes à função da Coordenação de Extensão e Ações Comunitárias, designada pela Reitoria do UNIARAXÁ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Araxá, 24 de novembro de 2020.


Prof. M.e JOSÉ OSCAR DE MELO
Presidente do Conselho Universitário

Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ

Av. Ministro Olavo Drummond n. 05 - Telefax (34) 3669-2000 - CEP: 38180-129 - ARAXÁ - MG HOME PAGE: www.uniaraxa.edu.br EMAIL: uniaraxa@uniaraxa.edu.br

MISSÃO: Promover a educação cidadã, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para a empregabilidade e a sustentabilidade, com ética e respeito às pessoas.



UNIARAXÁ
CENTRO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTO DE EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA E AÇÃO COMUNITÁRIA**

2020

ARAXÁ-MG

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CONCEITOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regulamento constitui-se como instrumento legal que regula as condições da organização e funcionamento da Extensão Universitária e da Ação Comunitária, no âmbito do Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ, orientando o desenvolvimento das atividades extensionistas e disciplinando as formas de integração da Extensão com o Ensino, a Pesquisa e os demais setores envolvidos, inclusive com parceiros externos, observado o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Estatuto, no Regimento Geral e demais documentos institucionais, bem como na Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º. A extensão universitária é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da ampliação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º. A ação comunitária caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades sem vínculo direto com os programas de ensino e de pesquisa da Instituição e por atividades de apoio, realizadas por meio de programas que visem à melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento pessoal, profissional, social, físico, emocional e intelectual da comunidade.

Art. 4º. A extensão universitária no UNIARAXÁ deve estar alicerçada nos princípios de cidadania, autonomia, ética na atividade humana, responsabilidade institucional e social.

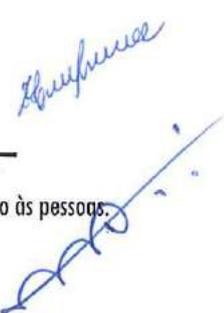
Art. 5º. O objetivo geral da extensão no Centro Universitário é desenvolver programas, cursos, projetos, eventos e prestação de serviço, integradores da IES com a comunidade, de cunho educativo, científico, tecnológico e artístico-cultural, promovendo a integração entre a teoria e prática na formação dos futuros profissionais e também atender aos objetivos específicos constantes no Plano Nacional de Extensão, que são:

- I. Reafirmar a Extensão Universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade, o que implica em relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais;

Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ

Av. Ministro Olavo Drummond n. 05 - Telefax (34) 3669-2000 - CEP: 38180-129 - ARAXÁ - MG HOME PAGE: www.uniaraxa.edu.br EMAIL: uniaraxa@uniaraxa.edu.br

MISSÃO: Promover a educação cidadã, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para a empregabilidade e a sustentabilidade, com ética e respeito às pessoas.



- II. Dar prioridade às práticas voltadas ao atendimento de necessidades sociais emergentes, como as relacionadas com a área de educação, saúde e habitação, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação da renda;
- III. Enfatizar a utilização da tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação, aí incluindo a educação continuada a distância;
- IV. Considerar as atividades voltadas para a produção e preservação cultural e artística como relevantes para o desenvolvimento nacional e regional;
- V. Estimular a inclusão da Educação Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável como componentes da atividade extensionista;
- VI. Valorizar Programas de Extensão interinstitucionais sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e para a solidariedade nacional e internacional;
- VII. Tornar permanente a avaliação institucional das atividades de Extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria Instituição;
- VIII. Criar condições para a participação do Centro Universitário na elaboração das políticas públicas voltadas para a maioria da população, bem como para se constituir em organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implementação das mesmas;
- IX. Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país;
- X. Viabilizar a prestação de serviços como produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º. O objetivo geral da ação comunitária do Centro Universitário é ser um espaço de articulação de projetos de extensão para legitimar os conhecimentos que existem fora dos muros da Universidade, buscando socializar novos conhecimentos. O núcleo fomenta o desenvolvimento de uma educação problematizadora tanto para os estudantes quanto para a comunidade local, estimulando a capacidade de pensar sobre os seus próprios problemas na busca de soluções conjuntas, alimentando na comunidade acadêmica a noção de participação social e mobilização comunitária, através dos seguintes objetivos específicos:

- XI. Elaborar estratégias de ação social universitária que visem à construção de ações conjuntas com a sociedade para a emancipação das comunidades;
- XII. Proporcionar a formação integral dos acadêmicos por meio da inserção na realidade social;
- XIII. Potencializar a integração entre Universidade, Comunidade e Poder Público para a implementação e o fortalecimento de serviços educacionais e de saúde, voltados à infância e à adolescência;

Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ

Av. Ministro Olavo Drummond n. 05 - Telefax (34) 3669-2000 - CEP: 38180-129 - ARAXÁ - MG HOME PAGE: www.uniaraxa.edu.br EMAIL: uniaraxa@uniaraxa.edu.br

MISSÃO: Promover a educação cidadã, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para a empregabilidade e a sustentabilidade, com ética e respeito às pessoas.

Boyle



- XIV. Fomentar a pesquisa na retroalimentação com o Ensino e a Extensão, a Comunidade e o Poder Público;
- XV. Proporcionar ações efetivas e integradoras no campo da geração de renda, da economia solidária e da educação ambiental.

CAPÍTULO II

DAS GRANDES ÁREAS DO CONHECIMENTO, ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS PROGRAMÁTICAS

Art. 7º. As áreas do conhecimento para as atividades de extensão são divididas em grandes áreas, áreas temáticas e linhas programáticas.

Art. 8º. Constituem-se áreas do conhecimento, tendo por base as definidas pelo CNPq, aquelas que permitem observar o objeto ou assunto focado na ação, disponíveis no site oficial Conselho, no endereço <http://www.cnpq.br/documents/10157/186158/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf>

Art. 9º. As áreas temáticas, com suas respectivas linhas programáticas de extensão são:

§1º. Comunicação: Comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

§2º. Cultura: Desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; rádio universitária; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

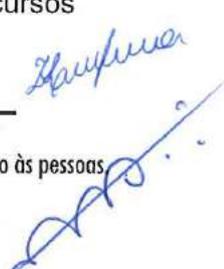
§3º. Direitos humanos e Justiça: Assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.

§4º. Educação: Educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos

Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ

Av. Ministro Olavo Drummond n. 05 - Telefax (34) 3669-2000 - CEP: 38180-129 - ARAXÁ - MG HOME PAGE: www.uniaraxa.edu.br EMAIL: uniaraxa@uniaraxa.edu.br

MISSÃO: Promover a educação cidadã, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para a empregabilidade e a sustentabilidade, com ética e respeito às pessoas



humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área.

§5º. Meio ambiente: Preservação e sustentabilidade do meio ambiente, meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação de qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.

§6º. Saúde: Promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

§7º. Tecnologia e Produção: Transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.

§8º. Trabalho: Reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS INSTITUCIONAIS

Art. 10. Para nortear as políticas extensionistas, ficam definidos os seguintes eixos temáticos institucionais, conforme prevê da Resolução n. 009/2003, do Conselho Universitário do Centro Universitário do Planalto de Araxá/UNIARAXÁ:

- I. Promoção da Saúde e Melhoria da Qualidade de Vida.
- II. Educação Ambiental e Preservação do Meio Ambiente.
- III. Estímulo ao Desenvolvimento e Difusão Cultural.
- IV. Capacitação e Atualização Continuada de Profissionais e Melhoria da Educação da região.

Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ

Av. Ministro Otávio Drummond n. 05 - Telefax (34) 3669-2000 - CEP: 38180-129 - ARAXÁ - MG HOME PAGE: www.uniaraxa.edu.br EMAIL: uniaraxa@uniaraxa.edu.br

MISSÃO: Promover a educação cidadã, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para a empregabilidade e a sustentabilidade, com ética e respeito às pessoas

Belkiss



- V. Valores Humanos, Cidadania e Justiça.
- VI. Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

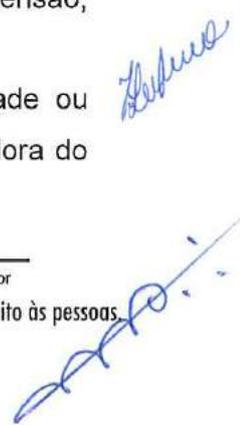
Art. 11. Consideram-se ações de extensão aquelas que se enquadrem nas seguintes modalidades:

- I. Programas: conjunto temático de atividades de caráter orgânico institucional, gerenciado com a mesma diretriz e voltado a um objetivo comum, reunindo projetos que possuam afinidades temáticas e possam ser desenvolvidos em ações interdisciplinares e multidisciplinares.
- II. Projetos: conjunto de ações processuais, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, desenvolvidas por um determinado tempo, que tenham articulação com o ensino e a pesquisa, envolvendo discentes e docentes, em atuação conjunta com a comunidade.
- III. Eventos: atividades esporádicas, de curta duração, de caráter científico, técnico, cultural, social, esportivo, realizados no Centro Universitário ou fora dele.
- IV. Cursos: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com conteúdo programático e carga horária específicos, abertos a jovens e adultos, independentemente do nível de escolaridade e formação.
 - a. O curso será classificado como de Atualização se ofertado com uma carga horária mínima de 08 horas e inferior a 60 horas.
 - b. Será classificado como de Capacitação se ofertado com uma carga horária superior a 60 horas até 180 horas.
- V. Produção e publicação: buscam incentivar, apoiar e divulgar a publicação e produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão.
- VI. Prestação de serviços: realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa) incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional,
 - a. A prestação de serviço que for viabilizada como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal.
 - b. Quando a prestação de serviços for contratada por terceiros (comunidade ou empresas), as questões econômico-financeiras serão tratadas pela Mantenedora do UNIARAXÁ e a Contratante.

Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ

Av. Ministro Olavo Drummond n. 05 - Telefax (34) 3669-2000 - CEP: 38180-129 - ARAXÁ - MG HOME PAGE: www.uniaraxa.edu.br EMAIL: uniaraxa@uniaraxa.edu.br

MISSÃO: Promover a educação cidadã, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para a empregabilidade e a sustentabilidade, com ética e respeito às pessoas.



CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO PARA EXTENSÃO

Art. 12. Excepcionalmente ex alunos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, com pendência acadêmica, cujo curso já não é mais oferecido e não há previsão de formação de turma para tal, poderão solicitar, por escrito, o(s) aproveitamento(s) que tiver(m), com expedição de certificado de extensão, observada a modalidade/classificação de expedição para a referida carga horária.

Parágrafo Único. Após a expedição do certificado mencionado no *caput* a carga horária e aproveitamento, não poderão ser novamente aproveitados para outro curso, com nova certificação.

CAPÍTULO VI
DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS E EaD

Art. 13. De acordo com a Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação a extensão integrará a matriz curricular dos cursos de graduação, presenciais e EaD, no prazo de implantação estabelecida na referida normativa, observando que a atividade de extensão que pode ser curricularizada é aquela na qual o estudante é o agente ativo na execução da atividade.

Art. 14. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação, presenciais e a distância, as quais deverão ser creditadas na matriz curricular e no histórico escolar.

Art. 15. Nos cursos a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 16. Os projetos pedagógicos dos cursos deverão definir as atividades de extensão, que serão reconhecidas para fins de creditação curricular dentro das seguintes unidades curriculares:

- I. Integrante da unidade curricular da matriz, que dedicará parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas em um ou mais Programas de Extensão;

Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ

Av. Ministro Olavo Drummond n. 05 - Telefax (34) 3669-2000 - CEP: 38180-129 - ARAXÁ - MG HOME PAGE: www.uniaraxa.edu.br EMAIL: uniaraxa@uniaraxa.edu.br

MISSÃO: Promover a educação cidadã, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para a empregabilidade e a sustentabilidade, com ética e respeito às pessoas.

Handwritten signature

Handwritten signature

- II. Como atividade de extensão na forma de componente curricular, constituída de ações de extensão em projetos, cursos, eventos e prestação de serviço.

Art. 17. O plano de ensino das unidades curriculares que dediquem parte da carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão deverá detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e ainda, discriminar a carga horária correspondente.

Parágrafo Único: A incorporação de atividades de extensão à matriz curricular não implica necessariamente alteração na ementa da disciplina.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. O UNIARAXÁ contará, principalmente, com a seguinte estrutura para as ações extensionistas e comunitárias:

- I. Coordenadoria de Extensão e Ações Comunitárias;
- II. Coordenadoria de Ensino;
- III. Coordenadoria de Pesquisa e Iniciação Científica;
- IV. Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- V. Docente Extensionista.

§1º. A organização e funcionamento da Extensão Universitária e da Ação Comunitária, será de responsabilidade da Coordenadoria de Extensão e Ações Comunitárias, subordinada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida, a Reitoria.

§2º. A Coordenadoria de Extensão e Ações Comunitárias, além de suas competências estatutárias, observará o cumprimento da articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

§3º. A Coordenadoria de Ensino, além de suas competências estatutárias, observará o cumprimento da articulação entre o ensino e extensão.

§4º. A Coordenadoria de Pesquisa e Iniciação Científica, além de suas competências estatutárias, observará o cumprimento da articulação entre a pesquisa e a extensão.

§5º. A Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão será a responsável por averiguar a programação e o cumprimento da curricularização da extensão, nos cursos de graduação, presencial e a distância.

Assinatura

Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ

Av. Ministro Olavo Drummond n. 05 - Telefax (34) 3669-2000 - CEP: 38180-129 - ARAXÁ - MG HOME PAGE: www.uniaraxa.edu.br EMAIL: uniaraxa@uniaraxa.edu.br

MISSÃO: Promover a educação cidadã, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para a empregabilidade e a sustentabilidade, com ética e respeito às pessoas

[Assinatura]

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 19. A Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão será criada, após a aprovação deste Regulamento, pelo Conselho Universitário e será composta por 01 (um) representante da Coordenadoria de Ensino, 01 (um) representante da Coordenadoria de Pesquisa, 01 (um) representante da Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária, a Diretora Geral de Cursos, 01 (um) docente da área de Sociais Aplicadas/ Ciências Humanas, 01 (um) docente da área de Ciências da Saúde, 01 (um) docente da área de Engenharias, 01 (um) docente da área de Ciências Exatas e da Terra, e 01 (um) representante/professor do EAD.

Parágrafo Único. Os docentes referidos no *caput* serão convocados apenas para reuniões e ações que estejam correlatas às áreas que representam, de acordo com aquelas descritas neste artigo.

Art. 20. A nomeação dos membros desta Comissão será feita pela Reitoria, ouvindo cada uma das Coordenadorias.

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão será exercida pelo representante da Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária.

Art. 21. A Comissão terá autonomia para averiguar a programação e o cumprimento da curricularização da extensão, nos cursos de graduação, presencial e a distância, ouvindo, sempre que necessário, a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Reitoria.

Art. 22. A Comissão também manterá estreito diálogo com as Coordenações de Curso.

Art. 23. A fim de subsidiar os trabalhos da Comissão, a mesma criará suas normas, as quais serão aprovadas internamente, e ainda, pela Reitoria e pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IX

DA COLABORAÇÃO DOCENTE NAS AÇÕES DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 24. Os professores responsáveis pelos programas e projetos de extensão e ação comunitária, terão a carga computada para esse fim, nas suas horas de dedicação e/ou aquelas destinadas a atividades de campo, exceto quando a extensão for curricularização nos cursos.

Art. 25. O professor responsável pelas ações, tem como atribuições:

Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ

Av. Ministro Olavo Drummond n. 05 - Telefax (34) 3669-2000 - CEP: 38180-129 - ARAXÁ - MG HOME PAGE: www.uniaraxa.edu.br EMAIL: uniaraxa@uniaraxa.edu.br

MISSÃO: Promover a educação cidadã, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para a empregabilidade e a sustentabilidade, com ética e respeito às pessoas.

- I. Representar oficialmente a atividade;
- II. Responsabilizar-se pela execução e avaliação, verificando o cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, participação de estudantes e comunidade e a contribuição para o ensino e a pesquisa;
- III. Supervisionar e avaliar a participação dos professores, alunos e técnico-administrativos envolvidos;
- IV. Apresentar relatórios, semestral e no término da atividade, obedecendo os mesmos trâmites quando da aprovação da proposta;
- V. Prestar contas dos recursos financeiros disponibilizados à Mantenedora, dentro dos prazos e normas determinadas;
- VI. Cumprir as determinações e/ou solicitações dos órgãos conveniados.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO E APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 26. As propostas extensionistas e de ação comunitárias devem ser organizadas, no âmbito dos cursos de graduação e ser encaminhadas, com antecedência de cada semestre, à Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária, para possibilitar a efetivação de um processo organizado de gerenciamento das atividades.

Parágrafo Único: O prazo para o encaminhando das propostas será fixado pela Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária, a cada semestre e encaminhado a todos os envolvidos/interessados.

Art. 27. Para orientar detalhadamente a organização, os procedimentos de consecução e o registro das atividades, a Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária, poderá criar cartilha/guia para tal, compartilhando-a com todos os interessados e envolvidos.

Art. 28. A aprovação das propostas de programas e projetos de extensão fica condicionada:

- I. Atendimento do estabelecido neste regulamento;
- II. A inserção da proposta na política de extensão do Centro Universitário;
- III. A articulação com o ensino e a pesquisa;
- IV. A abertura de espaços para aplicação e/ou desenvolvimento de pesquisas;
- V. A participação da comunidade no desenvolvimento da proposta, não apenas como receptora de serviços;
- VI. O envolvimento efetivo de professores e alunos;
- VII. A destinação de carga horária de forma coerente com as atividades propostas;

Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ

Av. Ministro Olavo Drummond n. 05 - Telefax (34) 3669-2000 - CEP: 38180-129 - ARAXÁ - MG HOME PAGE: www.uniaraxa.edu.br EMAIL: uniaraxa@uniaraxa.edu.br

MISSÃO: Promover a educação cidadã, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para a empregabilidade e a sustentabilidade, com ética e respeito às pessoas.



- VIII. A disponibilidade de recursos necessários;
- IX. A viabilidade técnica e financeira para operacionalização da atividade.

CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS DAS AÇÕES REALIZADAS

Art. 29. É necessária a apresentação de relatórios, nos modelos normatizados institucionalmente, sejam eles parciais e/ou finais, oportunizando, quali-quantificar as ações, e ainda, viabilizar os relatórios gerais de Extensão e Ação Comunitária, embasados no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 30. Os Relatórios devem ser apresentados no modelo institucional, com comprovação e no prazo fixado pela Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária.

CAPÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 31. Serão conferidos certificados, declarações e atestados aos participantes de atividades de extensão e ação comunitária, de acordo com os critérios estabelecidos nas propostas e relatórios finais da atividade.

Parágrafo Único: Os documentos de que trata o *caput* deste artigo serão emitidos e registrados pela Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 32. A avaliação das atividades de Extensão e Ação Comunitária deve ser um processo permanente, com vistas a subsidiar as políticas institucionais e fornecer resultados para o planejamento e tomada de decisões, promovendo o fazer acadêmico, buscando aperfeiçoar suas características, a articulação com o ensino e a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade e a participação dos parceiros.

Art. 33. A autoavaliação da extensão deve incluir:

- I. A identificação das atividades de extensão na creditação curricular e sua pertinência.
- II. A contribuição das atividades de extensão par ao cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos cursos;
- III. A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ

Av. Ministro Olavo Drummond n. 05 - Telefax (34) 3669-2000 - CEP: 38180-129 - ARAXÁ - MG HOME PAGE: www.uniaraxa.edu.br EMAIL: uniaraxa@uniaraxa.edu.br

MISSÃO: Promover a educação cidadã, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para a empregabilidade e a sustentabilidade, com ética e respeito às pessoas.

Art. 34. Os registros das atividades de extensão devem conter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, de forma que seja possível organizar os planos de trabalhos, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único: As atividades de extensão devem ser sistematizadas, acompanhadas, registradas, fomentadas e avaliadas pelas coordenações de cursos e pela coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 35. Além dos recursos financeiros que o UNIARAXÁ, por sua Mantenedora, disponibilizará para as ações extensionistas e comunitárias, a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá buscar apoio em agências de fomento e parcerias e encaminhará solicitação de recursos orçamentários à Reitoria para suporte às atividades.

Art. 36. Os recursos provenientes de convênios para o desenvolvimento de ações extensionistas, devem atender às normas vigentes na Instituição.

CAPÍTULO XV DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 37. A concessão de bolsas de Extensão passa por aprovação da Mantenedora do UNIARAXÁ, ouvida a Reitoria.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor após aprovação do Conselho Universitário, revogando disposições contrárias.

Araxá, 24 de novembro de 2020.


ZULMA LUCIANA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Extensão e Ações Comunitárias


Prof. M.e JOSÉ OSCAR DE MELO

Reitor

Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ

Av. Ministro Olavo Drummond n. 05 - Telefax (34) 3669-2000 - CEP: 38180-129 - ARAXÁ - MG HOME PAGE: www.uniaraxa.edu.br EMAIL: uniaraxa@uniaraxa.edu.br

MISSÃO: Promover a educação cidadã, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para a empregabilidade e a sustentabilidade, com ética e respeito às pessoas.